

CONTRATO DE HONORÁRIOS

Contrato de Prestação de Serviço que fazem de um lado (Fulano de Tal), inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, proprietário do veículo placa GGG-0000, residente e domiciliado a rua (nome da rua), 0000, Bloco 00, apto.000, no bairro (nome do bairro), no município de (nome do município), estado (nome do estado), ora denominado CONTRATANTE e, de outro lado, STAR – Sociedade Técnica de Seguros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.146.102/0001-70, estabelecida à rua Martinho de Haro, 683, bairro Ingleses, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina CONTRATADO, ora denominado CONTRATADO, acordam o seguinte:

Por este instrumento particular, CONTRATANTE E CONTRATADO, têm, entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços profissionais de assessoria de seguros que se regerá pelos seguintes termos:

- 1ª CLÁUSULA: O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE na forma de encaminhamento e acompanhamento processual administrativo em reclamação de Lucros Cessantes junto a seguradora a ser identificada conforme informações prestadas pelo CONTRATANTE;
- 2ª CLÁUSULA: Para execução do serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da indenização (ressarcimento), efetivamente recebido;
- 3ª CLÁUSULA: O CONTRATANTE se compromete a efetivar o pagamento do percentual acordado na Cláusula 2ª, em uma só parcela, sem qualquer dedução, sob qualquer motivo e no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento do crédito efetivado pela seguradora;

4ª CLÁUSULA: Para suprimento das despesas com encaminhamento e acompanhamento processual administrativo a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO o valor único e definitivo de R\$ 100,00 (cem reais), no momento da assinatura deste contrato de prestação de serviço;

5ª CLAÚSULA: O valor inicialmente pago de R\$ 100,00, conforme Cláusula 4ª, não poderá ser descontado do percentual de 15% (quinze por cento) a ser pago no final dos trabalhos, quando a seguradora efetivar o crédito referente a indenização (ressarcimento) ao CONTRATANTE;

6ª CLÁUSULA: O presente contrato terá a duração até o final do processo administrativo, a partir da assinatura do mesmo e não poderá ser recindido por motivo fútil, somente por falta grave devidamente comprovada por uma das partes;

7º CLAÚSULA: Na eventualidade do CONTRATANTE, desejar suspender o trabalho ora contratado, sem um motivo grave, o mesmo deverá indenizar o CONTRATADO no mesmo percentual acordado na Cláusula 2º sem qualquer dedução e terá o mesmo prazo de 3 dias úteis, a contar da sua desistência formal, para efetivar o depósito do numerário na conta indicada pelo CONTRATADO na Cláusula 8º;

8ª CLÁUSULA: O inicio do trabalho se dará a partir do momento da assinatura deste contrato com firma devidamente reconhecida em cartório, acompanhado do pagamento do valor estipulado na Cláusula 4ª e preferencialmente, deverá ser depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

9ª CLÁUSULA: Fica eleito o Foro desta Comarca, como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o da CONTRATANTE e CONTRATADO.

E por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Florianópolis/Santa Catarina, 00 de (mês) de (ano).

Contratante Contratado Testemunhas: 1. (Nome completo e CPF) 2. (Nome completo e CPF).